

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, BRASIL doravante denominado IFNMG instituição pública de ensino superior, com sede em Rua Gabriel Passos, 259, Montes Claros, MG, Brasil, neste ato representado pelo Reitor **José Ricardo Martins da Silva** e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação** que se regerá mediante os seguintes princípios.

1. O IFNMG e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus docentes e investigadores, a fortalecer o intercâmbio dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.
2. Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFNMG e do IPB produzirão um programa de trabalho, que, para ser posto em prática, deverá ser aprovado e assinado pelos reitores de ambas as instituições. O referido programa de trabalho será revisto a cada três anos.
3. O programa de trabalho determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que o IFNMG e o IPB decidem atuar em colaboração, e estabelecerá níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.
4. O convénio de cooperação entre o IFNMG e o IPB abrangerá o intercâmbio de estudantes, de professores e de informação, de acordo com termos aditivos a celebrar entre as duas instituições.

Bragança, 2 de outubro de 2012



José Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG



João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, doravante denominado IFNMG, instituição pública de ensino superior, com sede em Rua Gabriel Passos, 259, Montes Claros, MG, Brasil, neste ato representado pelo Reitor **José Ricardo Martins da Silva** e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de académicos de graduação e pós-graduação em actividades de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Mútuas

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição receberá até dois estudantes por período académico anual ou equivalente semestral (quatro estudantes, dois em cada semestre).

O IFNMG e o IPB comprometem-se a garantir alojamento ou auxílio moradia em valor a ser definido anualmente por mútuo acordo entre as duas instituições.

O IFNMG e o IPB comprometem-se ainda a garantir alimentação (almoço e jantar) durante o período de funcionamento da cantina ou restaurante universitário das respectivas instituições.

Os estudantes em intercâmbio deverão possuir a devida cobertura pessoal de seguro, sendo aquele essencialmente válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das actividades que estiverem sendo desenvolvidas pelas partes.

Em caso de rescisão do convénio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

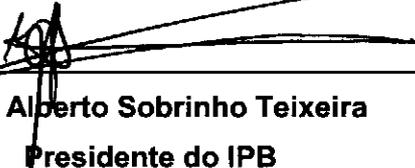
CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.

Bragança, 2 de outubro de 2012



José Ricardo Martins da Silva
Reitor do FNMG



João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **IFNMG**, instituição pública de ensino superior, com sede em Rua Gabriel Passos, 259, Montes Claros, MG, Brasil, neste ato representado pelo Reitor **José Ricardo Martins da Silva** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objectivo apoiar e viabilizar o intercâmbio de docentes do **IFNMG** e do **IPB**, em acções de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os intercâmbios poderão ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada intercâmbio.

Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas. O mesmo relatório será entregue a cada um dos órgãos que administram o programa de intercâmbio.

Os docentes de intercâmbio terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente intercâmbio serão de responsabilidade de cada professor que se deslocar, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio.

As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis.

O docente em intercâmbio deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

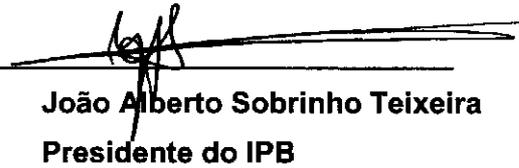
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.

Bragança, 2 de outubro de 2012



José Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG



João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB